



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321516/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
CNPJ:	37.464.948/0001-08
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	ALEXANDRE RUSSI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO PEDRO DA CIPA
NÚMERO OS:	7297/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	4
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, nos termos do Acórdão Nº 342/2017 (Processo Nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa Nº 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

ALEXANDRE RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O gestor assim se manifestou:

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao Sr. Alexandre Russi, de São Pedro da Cipa/MT, nos termos do Acórdão nº 342/2017 e da Resolução Normativa nº 034/2016.

No caso em exame, rememorar que no V. Acórdão nº 342/2017, que ano passado o município já teve em seus registros o melhor desempenho quanto ao investimento e adoção de plano de ação em várias áreas dentro de sua administração.

A gestão do então prefeito municipal sempre zelou pelos entendimentos desta corte bem como sua equipe de trabalho além do grande trabalho desenvolvido pela então controladora interna do município, tanto que logo que esta teve conhecimento providenciou os planos de ações quanto a merenda escolar, não sendo este protocolado na época devida o que fora acometido de erro material, por uma melhor capacidade técnica do responsável em enviar os presentes relatórios.

Conforme se verifica pelo comprovante de envio em anexo, o presente plano de ação e sua aplicação está sendo realizada no município e que por certo será verificada por este r. SECEX.

Dessa forma, a elaboração dos Planos de Ação ocorreu dentro do prazo, com o devido acompanhamento por parte do gestor municipal bem como da controladora conforme se verifica pela documentação inclusa.

O monitoramento do plano de ação estipulado no acórdão 342/2017-TP, conforme se verifica do presente plano teve sua implantação e operacionalização e que este ano terá dentro de 6 meses aplicação completa, sendo que este município se compromete a encaminhar quando solicitado os resultados do mesmo.

O monitoramento por parte da Controladoria Interna também pode ser evidenciado no Parecer Parcial da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão de 2018 com protocolo do Aplic nº 715.581-1/2018, onde, ao



relatar o monitoramento em relação aos setores de frotas e contratações públicas, a controladoria optou por mandar o monitoramento de medicamentos no relatório conclusivo, pois estava com auditoria marcada pra começar em setembro no setor, assim, poderia analisar minuciosamente e cumprimento do plano de ação.

Os documentos e auditoria completa em questão serão enviados na próxima carga do APLIC enviada pela Entidade (fevereiro/2019) e que estou enviando em anexo a esta defesa, a auditoria supra citada, os planos de ação confeccionados pelos setores e os relatórios semestrais da unidade de controle.

Ante ao exposto requer-se de Vossa Excelência sejam acatadas as informações prestadas para o fim de afastar qualquer possibilidade de abertura de Representação de Natureza Interna em face dos Defendentes, tampouco de penalização destes, visto terem sido realizados os atos de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, bem como elaborados os Planos de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno Municipal, foram devidamente realizados conforme determinação contida no Acórdão nº 342/2017-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no qual, repita-se, não constou determinação ao Município de São Pedro da Cipa/MT.

Análise da defesa:

Inicialmente destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à Gestão de Alimentação Escolar e não à Logística de Medicamentos, conforme informado em vários trechos da defesa.

O gestor encaminhou na defesa um Plano de Ação que a maioria das ações terão início após o prazo determinado no Acórdão nº 342/2017-TP, ou seja após agosto/2018. Além disso, apesar da determinação da letra a do item 2 do referido Acórdão ser de responsabilidade do gestor, este não assinou o documento.

Ademais, o gestor encaminhou o Plano de Ação no Sistema Aplic somente em 17/01/2019, ou seja, em desacordo com o § 4º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 34/2016-TP que determina o envio no Aplic no mês de sua elaboração.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São Pedro da Cipa, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico -
2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa apresentada para este item foi a mesma apresentada para o item 1.1 deste relatório.

Análise da defesa:

O gestor não apresentou nenhum documento que comprove a adoção de providências para a implementação das rotinas e procedimentos de controle afetos à Gestão de Alimentação Escolar, ficando apenas no campo argumentativo.

Portanto, permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO



3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelo citado, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ALEXANDRE RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São Pedro da Cipa, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2019.

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA